



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Professora **Luciene Cavalcante- PSOL**

PROJETO DE LEI N° /2025
(Da Sra. LUCIENE CAVALCANTE)

Apresentação: 03/12/2025 17:13:49.533 - Mesa

PL n.6149/2025

Acrescenta a misoginia como motivo de discriminação nos crimes definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

O Congresso Nacional decreta::

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional **e misoginia**.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescido da expressão “*ou motivados por misoginia*”, na forma seguinte:

“**Art. 1º** Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional **ou motivados por misoginia**.” (NR)

Art. 3º O art. 2º-A da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º-** A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, motivado por raça, cor, etnia, procedência nacional **ou por misoginia**. (NR)

Art. 4º O art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional **ou de natureza misógina**.(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5617 | dep.professoraluciene@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante

* C D 2 5 7 5 6 1 9 5 1 0 0 *



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Professora **Luciene Cavalcante- PSOL**

Apresentação: 03/12/2025 17:13:49.533 - Mesa

PL n.6149/2025

Justificativa

Enquanto este Projeto de Lei é lido, mais de 30 mulheres estão sendo agredidas no Brasil, sendo que o resultado dessas agressões é a de uma mulher sendo vítima de feminicídio a cada 6 horas.

A cada minuto, mulheres são silenciadas, ameaçadas, humilhadas e violentadas por uma estrutura histórica que naturaliza a hostilidade contra elas. Esse é o contexto que torna esta proposta não apenas necessária, mas urgente.

A misoginia constitui uma das formas mais persistentes e profundamente enraizadas de discriminação. Suas manifestações — muitas vezes disfarçadas de “brincadeira”, “opinião” ou “cultura” — sustentam discursos de ódio, práticas de inferiorização, assédio, exclusão de oportunidades e violências sistemáticas que se repetem em ambientes públicos, privados, institucionais e virtuais.

Os dados nacionais expõem, com clareza, a dimensão do problema. Segundo levantamentos oficiais e independentes (Mapa da Segurança Pública, Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e compilações de registros estaduais):

- 1.459 mulheres foram vítimas de feminicídio em 2024, número superior ao de 2023.
- Desde a tipificação do feminicídio, em 2015, o país já registrou entre 11.800 e 12.000 casos — uma verdadeira tragédia nacional.
- Em 2024, estimam-se 87.545 registros de estupro, grande maioria contra mulheres e meninas.
- Todos os anos, milhares de mulheres sobrevivem a tentativas de feminicídio, e outras centenas de milhares sofrem agressões físicas, psicológicas, morais e sexuais.

Esses números não são estatísticas abstratas, cada número é uma vida interrompida, uma família destruída, uma mulher que o Estado não conseguiu proteger.

Por isso, o enfrentamento à misoginia não é opção — é dever.



CD29936195100*



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Professora **Luciene Cavalcante- PSOL**

Apresentação: 03/12/2025 17:13:49.533 - Mesa

E esse enfrentamento precisa ser articulado em âmbito federal, pois diante desse cenário alarmante — em que mulheres seguem morrendo apenas por serem mulheres —, este Projeto de Lei se apresenta como uma ferramenta concreta para enfrentar a misoginia e suas múltiplas formas de violência.

Diante do exposto, contamos com a apreciação favorável dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP



A standard 1D barcode is located on the right side of the page, consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.